

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.325/2003

De 22 de dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE INTERVENIÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATOS EM OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO PARA OS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

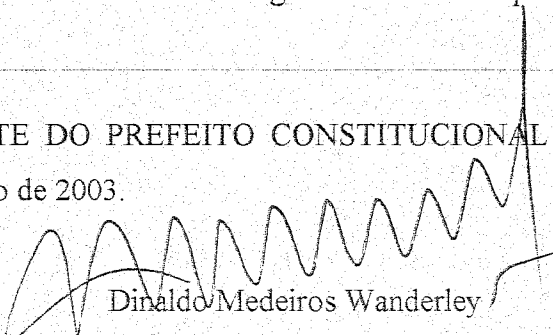
**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, visando estender aos servidores públicos deste Poder os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário averbador perante aquele consignado financeiros, na forma que dispuser o convênio.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal na obrigação de repassar o valor das parcelas vencidas, mensalmente, ao **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, um dia após o pagamento efetivamente realizado, dos servidores e agentes políticos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE PATOS-PB, 22 de dezembro de 2003.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -